



---

**LEI Nº 1.550, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Igaratinga, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º - A cessão a que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

- I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento de direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado;
- II - O Município de Igaratinga fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio a publicação oficial do Município e enviará ao Governo do Estado:

- I - Cópia desta Lei Municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;
- II - Cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III - Ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput dos artigos 29 e 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - O recurso financeiro obtido nesta operação de crédito será utilizado, único e exclusivamente, para construção do Parque de Exposições de Igaratinga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de novembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, torna público abertura do PL nº 81/19, Pregão Presencial nº 58/19 e Registro de Preço nº 45/19, do tipo menor preço. Objeto: Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - epp ou equiparadas para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios. Abertura dia 02/12/2019 às 09:00 horas. Dotações Orçamentárias: Fichas – 530, 531, 550, 551 e 552. O edital encontra-se na



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.144 – Ano V – 19/11/2019**

Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Mais informações (37) 3246-1134. Igaratinga, 18/11/19 – Taciana Aparecida Máximo - Pregoeira.

---

### **Súmula**

O Prefeito Municipal de Igaratinga instado pelo Ministério Público de Minas Gerais, ofício nº 478/2019 procedimento administrativo MPMG-0024.19.006045-9 da lauda da doutora Maria Angélica Said, Procuradora de Justiça Coordenadora do Ministério Público Estadual, determinou, e, aqui faço a divulgação que após análise por parte do Ministério Público o Ato promulgatório nº8/2018 que fez gerar no ordenamento jurídico municipal a Lei nº 1.492, de 20 de outubro de 2018 que dispõe sobre a proibição de recolhimento, retenção ou apreensão de veículos em decorrência de tributos, o estudo prévio desta norma conclui que ela é inconstitucional e afeta a competência Estadual. Por estar usurpando competência legislativa estadual demonstra flagrante inconstitucionalidade e o Presidente da Câmara foi notificado para se posicionar, como também esta municipalidade, e, a Procuradora concedeu o prazo de 30 dias para que os poderes municipais se manifestassem a respeito da matéria. O Executivo Municipal proferiu manifestação por intermédio do ofício nº307/2019 encaminhada à aquela autoridade do Ministério Público. Assim com o objetivo de atender a determinação da Procuradora no sentido de dar divulgação adequada à citada recomendação, publica-se este informe.

---